



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos da administração direta e indireta municipal, disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias e água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos públicos da administração direta e indireta municipal, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, supermercados, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem suas instalações sanitárias, sempre que solicitado, aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Campo Largo.

§ 1º - As instalações sanitárias de que trata o caput deve estar adequada à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º - A utilização das instalações sanitárias será gratuita, ficando vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos comerciais similares ficam obrigados a disponibilizarem água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Campo Largo, sempre que for solicitada e de forma gratuita.

Art.3º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores sucessivamente, as seguintes sanções e penalidades:

I. Advertência, na primeira infração;

1235/2023
21/09/23
1 @

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2023 15:09 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p650c86c9fe38>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



II. Suspensão do alvará de funcionamento, a partir da segunda infração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei visando à sua plena eficácia, notadamente em relação ao órgão fiscalizador e aplicação das sanções e penalidades previstas

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 21 de setembro de 2023.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
GERMANO DA SILVA
028.284.739-10
21/09/2023 15:09:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Germano da Silva
Vereador

